## RESOLUÇÃO Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Institui Câmara Especializada, no âmbito do Conselho Nacional de Imigração.

## PUBLICADA NO DOU Nº 193, de 09/10/2023, Seção 1, Página 44

- **O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e no uso das competências que lhe conferem o <u>art. 2°, caput, incisos II, V, VIII e IX, e o art. 5°, caput do Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:</u>
- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Conselho Nacional de Imigração, Câmara Especializada visando elaborar proposta de resolução, com base no <u>art. 151, §1º, inciso III, e §4º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017</u>, para promover a atração investimentos estrangeiros direcionados a setores sustentáveis e relacionados à economia verde, e que:
  - I possuam alta capacidade de geração de empregos no país; e
  - II possuam conduta empresarial responsável.

## Art. 2º À Câmara Especializada compete:

- I apresentar estudos sobre normas, instrumentos e políticas migratórias que potencializem a atratividade de investimentos em economia verde no Brasil; e
- II elaborar proposta de resolução que disponha sobre a concessão de autorização de residência, para atração de investimentos estrangeiros nas hipótese a que se refere o art. 1º, caput e incisos I e II desta Resolução.
- **Art. 3º** A Câmara Especializada será composta por cinco membros, integrantes do Conselho Nacional de Imigração e representantes dos seguintes órgãos e entidades:
  - I Ministério do Desenvolvimento Industria, Comércio e Serviços MDIC;
  - II Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI;
  - III Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNC;
  - IV Confederação Nacional da Indústria CNI; e
  - V União Geral dos Trabalhadores UGT.
- **Art. 4º** O Ministério da Justiça e Segurança Pública exercerá as atividades de Secretaria-Executiva e apoio administrativo da Câmara.
- **Art. 5º** A Câmara Especializada poderá convidar membros do Conselho Nacional de Imigração, representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, do setor produtivo e laboral, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Resolução.

- **Art.** 6º Os membros do Conselho Nacional de Imigração e das câmaras especializadas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- **Art. 7º** Os trabalhos da Câmara Especializada terão duração de até um ano, contado da publicação desta Resolução, vedada a prorrogação.
- **Art. 8º** Concluídos os trabalhos e respeitado o prazo de vigência, a Câmara Especializada deverá apresentar relatório devidamente fundamentado ao Conselho Nacional de Imigração, contendo o resultado dos trabalhos realizados.
- **Art. 9º** A participação na Câmara Especializada será considerada de interesse público e não será remunerada.
  - Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO Presidente do Conselho